Publicado em 21/06/02
Através de Jurai

gabardo
MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1.421/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPLEMENTAR OBJETIVO DE META DO PLANO PLURIANUAL DE 2002-2005, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2002, A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar o Objetivo da Meta nº 16.01 do Anexo de Metas Prioritárias da Lei Municipal nº 1.343/2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual para os exercícios de 2002 a 2005, conforme segue:

16 – ASSISTÊNCIA

META	OBJETIVO	RECURSOS
16.01 – Assistência social à população carente. Assistência social geral a toda a comunidade.	Prestar assistência social a toda a população carente do município, dando proteção e acompanhamento necessário, integrando o programa com a saúde e a educação, num conjunto de ações de apoio às famílias em situação de pobreza, através de programas como de renda mínima, de geração de renda; de ações que possibilitem a inserção de pessoas no mercado de trabalho; de ações de apoio sócio familiar; de ações que tenham como público-alvo os portadores de deficiência e outras formas de atendimento em geral.	Próprios, Estaduais e Federais.

Publicado em 28/06/02
Através de Jural
Gabardo
MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar o Objetivo da Meta nº 16.01 do Anexo de Metas Prioritárias da Lei Municipal nº 1.353/2001, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002 , conforme segue:

16 – ASSISTÊNCIA

META	OBJETIVO	RECURSOS
16.01 – Assistência social à população carente. Assistência social geral a toda a comunidade.	Prestar assistência social a toda a população carente do município, dando proteção e acompanhamento necessário, integrando o programa com a saúde e a educação, num conjunto de ações de apoio às famílias em situação de pobreza, através de programas como de renda mínima, de geração de renda; de ações que possibilitem a inserção de pessoas no mercado de trabalho; de ações de apoio sócio familiar; de ações que tenham como público-alvo os portadores de deficiência e outras formas de atendimento em geral.	Próprios – R$ 1.100,00. Federais – R$ 34.854,64.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento de 2002 (Lei Municipal nº 1.379/2001), no valor de R$ 35.954,64 (Trinta e cinco mil, novecentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), correspondendo R$ 34.454,64 a recurso federal, R$ 1.100,00 à contrapartida municipal e R$ 400,00 à previsão de rendimentos decorrentes da aplicação do recuso no mercado financeiro, com a seguinte classificação orçamentária:

0804 SECRE TARIA DA SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL- FMAS
08 Assistência Social
08.244 Assistência Comunitária
08.244.0030 Assistência Social Comunitária
08.244.0030.1034 Aquisição de equipamentos e Mat. Consumo p/APAE/ Recurso Min. Prev. Assist.Social
3.3.50.41.00 Contribuições.....R$
35.954,64

§ 1º. Servirá de recurso para cobertura de parte do Crédito Especial autorizado no *caput* deste artigo o recurso proveniente de transferência federal, através de Convênio com o Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Estado de Assistência Social, no valor de R$ 34.454,64 (Trinta e quatro mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

§ 2º. Servirá de recurso para cobertura do restante do Crédito Especial autorizado neste artigo a redução da seguinte rubrica orçamentária:

0601 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – Unidades Subordinadas
12 Educação
12.362 Ensino Médio

Publicado em 21/06/22
Através de Jural
Mabardo
MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.362.0049 Ensino Regular com Formação Profissional
12.362.0049.2018 Transporte escolar – Ensino Médio
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 1.500,00.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dois.

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Mabardo
MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO
Secretária Municipal de Administração